07

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 89/2021
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências
Autoria: Prefeita Municipal

Emenda supressiva ao PL 89/2021 – suprime a alínea "d" do inciso II do parágrafo 3º, do artigo 5º (limitação de empenho com "fomento à cultura")

Fica pela presente emenda suprimido a alínea "d" do inciso II do parágrafo 3º, do artigo 5º.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA À EMENDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) prevê que em seu artigo 9º. que o Poder Público Municipal disporá em sua lei de diretrizes orçamentárias os tipos de empenho e movimentação financeira que poderão ser limitados, em caso de não se comportar adequadamente ou como previsto as receitas previstas.
Pretende-se com a presente emenda, excluir dentre o rol das limitações, os já parcos recursos destinados ao fomento à cultura.
Em se tratando de medida de investimento à formação dos cidadãos, e meio adequado para promoção da vida, lazer, difusão do conhecimento e porque não, como medida educativa para a presente e futuras gerações, se mostra injustificada a citada limitação.
Por estes motivos, aguarda a aprovação da presente emenda.